tanto das especiaes p.a nomearem hum Escrivão como dos jurados, passando d'ahi em diante não só cumprida a supra Portaria como a disposição do art.o 121 da Lei n.o 337 de 12 d'Agosto de 1846. Dos Gr.es e E.s Br.s do Paço da Camara Mun.al da S.a da Conceição em sessão extraordinaria de 19 de Nov.o de 1847 — Presentes os Snrs. Presid.e desta Mes.a Cel. Elias d'Alm.da Prado, Jes. de Vas.s Costa Caldas — Christiano V.e de Alm.da — João Franc.o d'Ol.a Lima = Ant.o Lourenço d'Arruda =

Illm.o Sr.

A Camara Municipal desta Villa, em cumprim.to á Portaria de V.S. datada de 16 de Nov.o do anno fes.o, tem a honra de passar as mãos de V.S. o alvará inclusso da Thesoura Geral do Ultramar desta Prov.a D.o Gr. ao V.S. em 1.o do Paço da Camara Municipal da S.a da Conceição em sessão ordinaria de 3 de Jan.o de 1848 — Illm.o Sr. Chefe de Policia desta Prov.a Cel. Elias d'Alm.da Prado — Antonio Lourenço d'Arruda — João da Cunha Nogueira — Theodoro Rufino Alvarenga — João Franc.o d'Ol.a

Illm.o Sr.

A Camara Mun.al desta V.a em resposta ao off.o de V.S. datado de 5 de Nov.o do anno fes.o deliberou responder a V.S. que já q.do se tem p.o off.o remettido a Camara provisoria, que tem dous alferes, a requisição de Contas q. V.S. expõe